



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023050991

CONTRATO Nº 001/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO, E A EMPRESA VIVIANE SANTOS DE FREITAS FELIPPE FESTAS E EVENTOS CONFORME AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO NO DESPACHO DE DIA 04/01/2024, CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023050991, DE 28/12/2023.

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.900-901, tendo como órgão gestor a Secretaria de Cultura e Patrimônio, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Secretário de Cultura e Patrimônio, Sr. **ANDREI LARA SOARES**, Matrícula 27.899, e do outro lado, a sociedade empresária **VIVIANE SANTOS DE FREITAS FELIPPE FESTAS E EVENTOS**, com sede na Rua João Miguel Couto, nº 80, casa 1, aptº 101, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23.075-525, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.496.083/0001-54, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, Srª **VIVIANE SANTOS DE FREITAS FELIPPE** [REDACTED]

[REDACTED] resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2024**, com fundamento no processo administrativo nº 2023050991, **TERMO DE RATIFICAÇÃO / INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 185/2023/SCP**, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e alterações, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O PRESENTE Contrato TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO do Show da Cantora Cassiane representada pela empresa Viviane Santos de Freitas Felipe Festas e Eventos, sob CNPJ:17.496.083/0001-54, no Evento "Fim de Ano", em Angra dos Reis, no dia 04/01/2024.



**CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL, DA DATA E DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

O serviço deverá ser prestado da seguinte forma:

Data: 04/01/2024

Duração do Evento: 01:20 h (Uma hora e Vinte minutos)

Local: Avenida Ayrton Senna da Silva (Praia do Anil) em Angra dos Reis

Horário: Às 21h

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Promover o acompanhamento e fiscalização durante o fornecimento do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da **CONTRATADA**.
- b) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Termo de Referência e neste Contrato;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para o fiel cumprimento das obrigações;
- e) Avaliar a qualidade do **SERVIÇO** entregue por ocasião pela **CONTRATADA**;
- f) Rejeitar o serviço no todo ou em parte, caso constate irregularidades com respeito à qualidade do mesmo, determinando que seja refeito, rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- g) Atestar, para fins de pagamento, os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto cumprimento da prestação do serviço;
- h) Exercer a Fiscalização da prestação de serviços.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Manter durante a vigência da execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar o **CONTRATANTE** a superveniência de fatos impositivos da manutenção dessas condições.
- b) Prestar o serviço de forma condizente ao objeto deste Termo, resguardando a máxima qualidade e quantidade necessária, sempre em conformidade com as especificações exigidas.
- c) Nomear preposto para, durante o período de vigência da prestação de serviço, representá-lo na execução do serviço.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**

**LIVRO Nº 107**

**FOLHA Nº 047**

- d) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE;
- e) Respeitar o prazo da execução do serviço, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste Contrato e no Termo de Referência;
- f) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores.
- g) Corrigir, reparar, remover ou substituir prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE.
- h) A Contratada arcará com todo e qualquer ônus, referentes a acidentes de trabalho, quando da execução do serviço;
- i) Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na prestação do serviço deste edital, com também, despesa de transporte e tributos de qualquer natureza.
- j) Não será aceita qualquer modificação quanto às especificações constantes no Anexo I deste Edital, sendo aplicadas à Contratada as multas e demais sanções previstas neste Instrumento e na legislação específica;
- k) Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceder o prazo de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- l) Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto da contratação definida neste Termo, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- m) A contratada, no caso da não execução do serviço, por motivos que não estejam elencados neste Termo, sem justificativa prévia, no prazo estipulado no item 7.1.11, estará sujeita a reembolsar o município os valores gastos com a estrutura montada para o evento;
- m) Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2022.13.392.0219.2746.33903999, FONTE DE RECURSO: 15000000, FICHA Nº 20240805 e NOTA DE EMPENHO Nº 39, de 02/01/2024, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).**



**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Fiscalização e o Gerenciamento da contratação caberá a funcionário formalmente designado pela Secretaria de Cultura e Patrimônio, que determinará o que for necessário para o cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, bem como a regularização de faltas, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto, bem como o Decreto Municipal nº 10.858/2018, que versa sobre fiscalização de contratos, quando forem pertinentes a contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para a Secretaria de Cultura e Patrimônio ou modificação da contratação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Secretaria de Cultura e Patrimônio deverão ser comunicadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A existência e a atuação da fiscalização, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Secretaria de Cultura e Patrimônio ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da Secretaria de Cultura e Patrimônio ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem





prejuízo das penalidades previstas, proceder o ressarcimento imediato à Secretaria de Cultura e Patrimônio, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), diretamente na conta-corrente nº 22536-4, agência 3239, Banco Itaú Unibanco S.A./ 341, de titularidade da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 24h antes da execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos arts 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Boletim Oficial do Município.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:



- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção prevista na alínea **b** desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa prevista na alínea **b** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**

**LIVRO Nº 107**

**FOLHA Nº 049**

prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa previstas nos itens "a", "b" e "c", será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Angra dos Reis e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO NONO** – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto derivado deste contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, inciso XIV, da Lei Federal n.º 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato seu extrato deverá ser publicado no prazo legal, no jornal incumbido das publicações oficiais do Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Não poderão participar, direta ou indiretamente do serviço, os interessados:

- a) Cujas falências tenham sido decretadas, ou deferida a recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial, bem como, tenha concordata concedida, em concurso de credores, em dissolução, em processo de liquidação e em consórcios ou associações de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Suspensos temporariamente de participação em licitação e impedidos de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- c) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- d) Cujos estatuto ou contrato social não incluam o objeto desta contratação;
- e) Que se encontrem enquadrados nas vedações estabelecidas pelo artigo 8º da Lei nº 8.666/93.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**

**LIVRO Nº 107**

**FOLHA Nº 050**

f) Constituídos sob a forma de cooperativas que configurem intermediação de mão de obra subordinada (Lei Federal nº 12.690/2012, art. 5º; súmula 281 do TCU; Instrução Normativa nº 02/008 do MPOG, art. 4º, incisos I, II).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Angra dos Reis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Angra dos Reis, 04 de Janeiro de 2024.

**ANDRÉ LARA**  
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

**VIVIANE SANTOS DE  
FREITAS FELIPPE  
FESTAS E**

EVENTO: [REDACTED]

Assinado digitalmente por VIVIANE SANTOS DE FREITAS  
FELIPPE FESTAS E EVENTO:17498983000154  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RJ, L=RIO DE JANEIRO, OU=  
2085475000154, CN=Secretaria de Receita Federal do Brasil -  
RFB, OU=RF8 - CNPJ A1, OU=presencial, CN=VIVIANE SANTOS  
DE FREITAS FELIPPE FESTAS E EVENTO:17498983000154  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.01.04 16:28:33-0300  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

**VIVIANE SANTOS DE FREITAS FELIPPE  
VIVIANE SANTOS DE FREITAS FELIPPE FESTAS E EVENTOS**

**TESTEMUNHAS:**

1. NOME: [REDACTED] CPF/CNPJ: [REDACTED]

2. NOME: [REDACTED] CPF/CNPJ: [REDACTED]

**PRAZO:** A prorrogação do prazo será por mais 90 (noventa) dias, tendo início em 10/11/2023 e término em 08/02/2024.

**VALOR:** O valor total estimado para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R\$ 1.166.904,62 (Um milhão e cento e sessenta e seis mil e novecentos e quatro reais e sessenta e dois centavos).

**DOTAÇÃO:** A despesa com o presente termo correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº 33.3301.10.302.0228.2696.339039.16210000, Ficha nº 20233087, Nota de empenho nº 926, de 07/11/2023, no valor de R\$ 648.280,34 (seiscentos e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e trinta e quatro centavos);

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.

**AUTORIZAÇÃO:** Autorizado pela Secretária hospitalar nos autos do processo nº 2023016718.

**DATA DA ASSINATURA:** 09/11/2023.

MARIA SEBASTIANA PINHEIRO BASTOS  
SECRETÁRIA EXECUTIVA HOSPITALAR

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 001/2019/FTAR**

ARTIGO 38 DA LEI N.º 13.019/2014

**PARTES:** FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CIEE/RJ.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo ao Termo de Colaboração nº 001/2019/FTAR, por mais 12 (doze) meses, que trata ao Programa de acompanhamento dos estagiários de nível médio, técnico e superior, para atender a Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TurisAngra, observado os termos da legislação aplicável.

**PRAZO:** A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 28/01/2024 e término em 27/01/2025.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo encontra amparo legal na disposta cláusula quinta, parágrafo primeiro e terceiro do Termo de Colaboração nº 001/2019/FTAR.

**AUTORIZAÇÃO:** Autorizada através do despacho às fls. 2.153, pelo Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, constante nos autos do Processo n.º 2018023652.

**DATA DA ASSINATURA:** 28/12/2023.

ANGRA DOS REIS/RJ, 10 DE JANEIRO DE 2024.

MARC OLIHON  
PRESIDENTE

#### **PORTARIA Nº 033/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**REVOGAR** a cessão da servidora KAROLINA MARTINS DE AGUIAR, Auxiliar de Farmácia, matrícula 4501963, efetuada por meio da Portaria nº 1128/2017, de 26 de setembro de 2017, com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE JANEIRO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
PREFEITO

#### **EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL** **ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2024**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a SOCIEDADE EMPRESÁRIA Viviane Santos de Freitas Felipe Festas e Eventos.

**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a contratação do Show da Cantora Cassiane representada pela empresa Viviane Santos de Freitas Felipe Festas e Eventos, sob CNPJ:17.496.083/0001-54, no Evento "Fim de Ano", em Angra dos Reis, no dia 04/01/2024.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Com fundamento legal disposto no artigo 25, III, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e alterações.

**PRAZO:** Data: 04/01/2024

Duração do Evento: 01:20 h (Uma hora e Vinte minutos)

Local: Avenida Ayrton Senna da Silva (Praia do Anil) em Angra dos Reis

Horário: As 21h

**VALOR:** Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 20.2022.13.392.0219.2746.3 3903999. Fonte:15000000, Ficha: 20240805 e Nota de empenho n.º, 39 de 02/01/2024, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**AUTORIZAÇÃO:** Conforme autorização do Secretário de Cultura e Patrimônio no despacho de 04/01/2024, constante do processo administrativo n.º 2023050991, de 28/12/2023.

**DATA DA ASSINATURA:** 04/01/2024

ANGRA DOS REIS, 04 DE JANEIRO DE 2024.

**ANDREI LARA SOARES**  
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Processo TURISANGRA n.º 2023006906

Referências: Auto de Constatação n.º 2092/2023/FTAR

Referências: Auto de Infração n.º 22121

Matrícula: 14391

Data da Infração: 06/06/2023

Local: Cais do Abraão

Autuado: Embarcação Allan Bel II – Lancha

CPF/CNPJ: 405.023.948- 5

Descrição da Infração Auto de Constatação: Exceder o tempo limite de permanência no cais do Abraão.

Enquadramento Legal: Lei 3830/2018 e art. 3º E 11º da Lei 7.781/2011.

Sanções:

Multa Aplicada: R\$ 500,00 (Quinhentos Reais). Prazo: O Prazo para recolhimento da multa é de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração ou Publicação em Boletim Oficial, conforme o caso.

ANGRA DOS REIS, 10 DE JANEIRO DE 2024.

**JOSÉ RICARDO FERREIRA**  
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE ORDEM  
PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Processo TURISANGRA n.º 2023007682

Referências: Auto de Constatação n.º 2037/2023/FTAR

Referências: Auto de Infração n.º 22118

Matrícula: 14.391

Data da Infração: 06/06/2023

Local: Praia do Abraão

Autuado: Embarcação Parceira

CPF/CNPJ: 123.487.997-23

Descrição da Infração Auto de Constatação: Fazer embarque de passageiros para passeio sem o devido cadastro obrigatório de ordenamento náutico.

Enquadramento Legal: Decreto n.º 12218/2021 e Lei 3830/2018 art. 31

Sanções:

Multa Aplicada: R\$ 5.381,46 (Cinco Mil, Trezentos e Oitenta e um e Quarenta e Seis Centavos). Prazo: O prazo para recolhimento da multa é de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração ou publicação em Boletim Oficial, conforme o caso.